



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1.358/2024/GP/CGPRES

Salvador, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Adolfo Menezes**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
SALVADOR/BA

**Assunto:** Projeto de Lei de Reestruturação e unificação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Alteração da Lei nº 5.516/1989, da Lei nº 11.170/2008 e da Lei nº 13.806/2017. Ref.: TJ-ADM-2024/00721.

Senhor Presidente,

1           Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a proposta de Projeto de Lei, visando à reestruturação e à unificação das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia com alteração das Leis nº 5.516/1989, nº 11.170/2008 e nº 13.806/2017, conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto deste ano.

2           O texto propõe adequação das carreiras do quadro funcional permanente do Poder Judiciário, compatibilizando-o com os ditames do Decreto Judiciário nº 223/2010, que regulamentou a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário, realizada pela

/cc



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PRESIDÊNCIA

Lei Estadual nº 11.170/2008, ao correlacionar seus cargos integrando-os à carreira de Técnico Judiciário, conforme Anexo IV - Tabela de Correlação de Cargos.

3 As reestruturações remuneratórias, previstas inicialmente para o exercício de 2024, constam no Anexo III do Anteprojeto de Lei e, em razão dos impactos orçamentários e financeiros, se aprovadas, passarão a vigor a partir do exercício de 2025, com previsão nas respectivas leis orçamentárias.

4 Pela minuta ora apresentada, todos os servidores ativos serão reenquadrados de acordo com o seu adicional por tempo de serviço e/ou o tempo de serviço efetivo e comprovadamente prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, preservados todos os direitos e vantagens dos aposentados e dos pensionistas, amparados pelo princípio da paridade constitucional e da irredutibilidade de vencimentos e/ou proventos. Nesse diapasão, buscou-se garantir a recomposição anual de vencimentos nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

5 Vale ressaltar que as medidas propostas objetivam promover a valorização dos servidores, retendo profissionais com qualificação compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras objeto da proposta, permitindo a saudável evolução na carreira, pautados no mérito e na qualificação profissional, aumentando a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços públicos aos jurisdicionados, estimulando o servidor e o seu compromisso com a Instituição.

6 Acompanham este expediente a “Exposição de Motivos” e a minuta de Anteprojeto de Lei com sete Anexos e a respectiva estimativa de impacto orçamentário.

/cc



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PRESIDÊNCIA

7 Convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa  
haverão de conferir o trâmite necessário à presente proposta, renovo a Vossa Excelência  
e aos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

A assinatura manuscrita de Cynthia Maria Pina Resende, em tinta azul, está escrita sobre o nome impresso.

**DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
 PRESIDÊNCIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anteprojeto de Lei versa acerca do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), que visa, dentre outros aspectos, reestruturar e unificar as carreiras do quadro funcional do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A elaboração da proposta contou, também, com a participação ativa do SINTAJ, do SINPOJUD, da ASSETBA e da AOJUS (entidades representativas de classe dos servidores do Judiciário Estadual) e será implementada "de modo gradativo, em 8 (oito) anos, contemplando-se a atualização dos símbolos referentes aos cargos comissionados; a recomposição dos vencimentos básicos, a incidir sobre as carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário<sup>1</sup>" (art. 32).

Conforme inteligência do art. 24<sup>2</sup> do anteprojeto, os servidores ativos, integrantes do quadro permanente, serão, automaticamente, reenquadrados (em até 90 dias - art. 36) à luz da nova Lei a ser editada, computando-se o adicional por tempo de serviço e/ou tempo de serviço efetivo prestado ao PJBA, bem como observando-se as progressões obtidas, anteriormente, na vigência da Lei Estadual nº 11.170/2008, registradas nos assentos funcionais.

**1 Art. 32.** A implantação deste Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dar-se-á de modo gradativo, em 8 (oito) anos, contemplando-se a atualização dos símbolos referentes aos cargos comissionados; a recomposição dos vencimentos básicos, a incidir sobre as carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

**2 Art. 24.** Os servidores ativos, atualmente integrantes do quadro permanente, deverão ser, automaticamente, reenquadrados de acordo com o seu adicional por tempo de serviço e/ou, o tempo de serviço efetivo, comprovadamente prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, à luz desta lei, e observando-se as progressões já obtidas na vigência da Lei Estadual nº 11.170/2008, registradas nos assentos funcionais, conforme Anexos I e II.

§ 1º Contabilizado o tempo de serviço, conforme descrito no *caput* deste artigo, cada ano corresponderá a um padrão, e ser-lhe-ão acrescentadas as progressões por merecimento constantes do respectivo assento funcional, na forma estatuída na Resolução TJBA nº 01/2013.

§ 2º Para fins de enquadramento considerar-se-á:

I- o adicional por tempo de serviço, prestado à administração pública na forma da legislação de regência, até a publicação desta lei e/ou;

II- o tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, até a publicação desta lei, desde que devidamente comprovado o respectivo período mediante apresentação da certidão correspondente.

§ 3º A partir da publicação desta lei, os servidores que se encontrarem enquadrados no Padrão 36, classe C, das carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, serão reenquadrados, automaticamente, de acordo com os novos limites instituídos por esta lei, em seus respectivos novos padrões.

/cc



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PRESIDÊNCIA

Os parâmetros de definição, organização e atribuições das carreiras dos Servidores do PJBA restam assentados de maneira sistemática e precisa, por meio dos 37 (trinta e sete) artigos e 7 (sete) anexos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), da forma a saber:

- **DISPOSIÇÕES GERAIS:** artigos 1º a 7º;
- **DO INGRESSO NA CARREIRA:** artigos 8º a 10;
- **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:** artigos 11 a 16;
- **DA REMUNERAÇÃO:** artigos 17 a 22;
- **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** artigos 23 a 38;
- **ANEXO I - ANALISTA JUDICIÁRIO;**
- **ANEXO II - TÉCNICO JUDICIÁRIO;**
- **ANEXO III - TABELAS SALARIAIS - ANALISTA JUDICIÁRIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO E RELAÇÃO PERCENTUAL VENCIMENTO TÉCNICO/ANALISTA:**
  - 1ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2025;
  - 2ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2026;
  - 3ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2027;
  - 4ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2028;
  - 5ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2029;
  - 6ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2030;
  - 7ª TABELA – VIGÊNCIA 1º.01.2031; e
  - 8ª TABELA – VIGÊNCIA 1º. 01.2032;
- **ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ALTERANDO NOMENCLATURAS E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 11.919, DE 22 DE JUNHO DE 2010:**

Valores correspondentes aos símbolos TJFC-01 ao TJFC-06 no período de 1º de janeiro de 2025 a de 1º de julho de 2032;
- **ANEXO V - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - CARREIRA ANALISTA JUDICIÁRIO;**

/cc



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

- **ANEXO VI – TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - CARREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO; e**
- **ANEXO VII – QUADRO ESPECIAL – CARGOS EM EXTINÇÃO.**

Dessume-se que, dentre outras medidas, a proposta, sob apreciação, promoverá a modificação da nomenclatura do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV); extirpará os dispositivos desatualizados ou aqueles em desarmonia com a legislação de regência; e reformulará o texto legislativo, incluindo, para tanto, os regramentos decorrentes da aludida reformulação.

Sobre as alterações substanciais decorrentes da edição do PCCV, convém destacar aquelas concernentes à política de gestão de pessoas e unificação das carreiras do quadro funcional do PJBA, promovendo, à vista disso, a estruturação dos cargos em carreiras: Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

No ponto, inerente às inovações pretendidas, notadamente acerca das carreiras deste Poder Judiciário, cabe citar: sistematização das carreiras por área de atividade judiciária, apoio especializado ou administrativa; estipula, pormenorizadamente, as atribuições; estabelece as respectivas remunerações; e fixa os critérios e os requisitos para a progressão funcional do servidor.

Ademais, frise-se que, consoante anteriormente esposado, a nova redação conferida ao Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, ao correlacionar os cargos, notadamente aqueles que integram à carreira de Técnico Judiciário, resta em harmonia com os ditames encartados na Lei Estadual nº 11.170/2008, que versa sobre Carreiras dos Servidores do PJBA e, por conseguinte, em consonância com o Decreto Judiciário nº 223/2010, que regulamentou a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário.

Por fim, reputo digno de nota os seguintes pontos:

- (i) DO INGRESSO NA CARREIRA - parágrafo único, art. 8 - introdução do "Curso de Formação inicial, de participação obrigatória, prevendo a adequada qualificação técnica dos servidores empossados, justificado em cumprimento aos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, proporcionando a agilidade e a produtividade na prestação ao jurisdicionado, além do aperfeiçoamento da gestão administrativa, considerando que os cargos que integram as carreiras do quadro de pessoal têm atribuições específicas, cujo exercício será melhor embasado pelo aporte inicial de conhecimentos a serem oferecidos pela UNICORP";

/cc



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

(ii) DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA - artigos 11 a 16 - institui e regulamenta, mediante Lei, a Progressão Funcional; e

(iii) DA REMUNERAÇÃO - art. 21 - conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário; art. 19 - reorganização e regulamentação da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e da Gratificação por Atividade Externa (GAE) - art. 20.

### 1.1. Abono Pecuniário. Direito adquirido. Art. 16 da Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989

O abono pecuniário constitui direito adquirido pela categoria dos servidores do Judiciário, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989 (Plano de cargos, vencimentos e salários dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça). Dessa forma, o novo Plano de Cargos, em seu art. 21, manteve o direito adquirido pela categoria, objetivando a necessidade de estimular o servidor a permanecer em serviço. Confira-se a redação, conforme redação ora proposta:

“Art. 21. O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário deverá ser considerado o valor da remuneração percebida pelo servidor, no mês de sua fruição, acrescida do valor da gratificação.

§ 2º O pagamento do acréscimo previsto no *caput* será efetuado no mês anterior ao do início das férias.”

### 1.2. Impacto orçamentário-financeiro

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, transcrevem-se, na fração de interesse, fragmentos da manifestação apresentada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento e sua Diretoria de Programação e Orçamento às fls. 183/184, veja-se:

“(…)

As projeções dos limites de despesas de pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, fl. 182, elaboradas pelas áreas técnicas deste Tribunal, com base nos impactos financeiro-orçamentário da despesa objeto do presente expediente, demonstrados pela SEGESP no item 2.

“(…)

Esse limite de 5,70% é referente à receita Corrente Líquida (RCL) do Estado e, no caso em tela, encontram-se estimadas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de nº 14.757/2024 em seu Anexo II (Exercícios financeiros de 2025 a 2027).

/cc



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PRESIDÊNCIA

Ao demonstrar a estimativa da evolução das despesas do Tribunal e seus impactos com relação aos limites estabelecidos pela LRF, fl. 182, verifica-se que o Tribunal de Justiça se enquadra no percentual de limite prudencial de despesa de pessoal estabelecido para o Poder Judiciário Estadual.

Ademais, o Plano de Cargos e Salários foi projetado para o período de oito anos justamente para não comprometer o equilíbrio entre as Despesas de Pessoal e os limites percentuais estabelecidos pela multicitada LRF.”

Conforme relatado, o Anexo III - Tabelas Salariais; o Anexo IV - Tabela com valores dos Cargos em comissão; a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anual; a projeção desse impacto na despesa total de pessoal, estimada para os anos correspondentes; e as projeções dos limites de despesas de pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, devidamente atualizados à luz da Lei nº 14.736, de 13 de junho de 2024, que reajustou os vencimentos e as vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão deste PJBA, indicam que esta Corte de Justiça dispõe de lastro financeiro e orçamentário para a implantação da proposição, restando mantida a saúde financeira deste PJBA.

## **2. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo isso, máxime em virtude da imperiosa necessidade de edição do novo Plano de Cargos e Salários para os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o trâmite necessário à presente proposta, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc